

**ATO NORMATIVO DO COLÉGIO DE PROCURADORES Nº 001/2025**

**Dispõe sobre a orientação e uniformização dos procedimentos para qualificação e seleção de Organizações Sociais (OS) no âmbito do Município de Jacupiranga, e dá outras providências.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 8º, §1º, da Resolução da PGM/JAC nº 030, de 18 de março de 2024, e

**CONSIDERANDO** a solicitação do Procurador Municipal Dr. Giuliano Norberto Fogaça, conforme Memorando 3.718/2025, para análise e orientação sobre os requisitos legais para a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança jurídica, a uniformidade e a transparência nos processos de qualificação e gestão das Organizações Sociais no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Municipal nº 957, de 23 de outubro de 2009, e os Decretos Municipais correlatos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município em analisar a documentação e emitir parecer jurídico sobre o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação de OS, conforme estipulado na Lei Municipal nº 957/2009;

**CONSIDERANDO** a importância de um rigoroso controle interno e da correta aplicação das normas para preservar o patrimônio público e evitar a reincidência de irregularidades em contratos de gestão, como as apontadas em gestões anteriores;

**RESOLVE** expedir o seguinte Ato Normativo:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato Normativo estabelece as diretrizes e os procedimentos a serem observados pela Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos envolvidos na análise dos pedidos de qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS) e nos processos de seleção para celebração de Contrato de Gestão.

**Art. 2º** A análise dos processos de qualificação e seleção de OS deverá pautar-se estritamente pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, visando sempre a proteção do interesse e do patrimônio público.

**CAPÍTULO II**  
**DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 3º** O pedido de qualificação de uma entidade como Organização Social, a ser protocolado na Secretaria Municipal da pasta interessada, deverá ser instruído com todos os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 957/2009 e pelo Decreto Municipal nº 1.779/2019 e suas alterações.

**Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município, ao receber o processo para análise, deverá emitir parecer jurídico conclusivo, verificando rigorosamente o cumprimento dos seguintes pontos, sem prejuízo de outros: I - A compatibilidade do ato constitutivo da entidade com as exigências da legislação federal (Lei nº 9.637/1998) e municipal (Lei nº 957/2009), incluindo:

- a) Natureza social dos objetivos e finalidade não econômica.
- b) Previsão de um Conselho de Administração e de uma Diretoria com as composições e atribuições normativas e de controle exigidas.
- c) Obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão.
- d) Proibição de distribuição de patrimônio e previsão de sua incorporação ao patrimônio municipal em caso de extinção ou desqualificação.

II - A comprovação de tempo mínimo de constituição e de exercício de atividades na área pretendida, conforme o Decreto Municipal nº 1.779/2019.

III - A regularidade fiscal e jurídica da entidade.

**Art. 5º** O parecer jurídico deverá ser encaminhado à Comissão de Qualificação, instituída por portaria do Chefe do Poder Executivo, para subsidiar sua decisão.

**Parágrafo único.** Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão poderá conceder o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para a complementação, conforme o Decreto nº 2.300/2024. A não regularização no prazo implicará no indeferimento do pedido.

### **CAPÍTULO III** **DA SELEÇÃO E DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 6º** A seleção de uma Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão será realizada por meio de Processo de Seleção, regido por edital.

**Art. 7º** A Comissão Especial de Seleção e Julgamento dos Programas de Trabalho, cuja composição observará o disposto no Decreto nº 2.270/2023, será responsável por classificar as propostas e emitir parecer técnico.

**Art. 8º** A Procuradoria-Geral do Município deverá analisar a minuta do edital do Processo de Seleção e do Contrato de Gestão, garantindo que todas as cláusulas essenciais e as exigências legais estejam contempladas, em especial:

- I - A clara especificação do programa de trabalho, das metas, dos prazos e dos critérios objetivos de avaliação de desempenho.
- II - A estipulação de limites e critérios para despesas, incluindo remuneração de dirigentes.
- III - A previsão de mecanismos de fiscalização e controle, incluindo a obrigação de representar ao Ministério Público em caso de indícios de malversação de recursos, conforme previsto na legislação municipal.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Este Ato Normativo visa orientar a atuação dos Procuradores Municipais para assegurar a uniformidade e a segurança jurídica nos processos de qualificação e gestão das Organizações Sociais, sendo sua observância obrigatória.

**Art. 10º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Colégio de Procuradores.

**Art. 11º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacupiranga, 12 de agosto de 2025.

**Wanderson Clany Alves da Silva**  
**Presidente do Colégio de Procuradores**

**Ademar Patucci Jr.**  
**Membro do Colégio de Procuradores**

**Giuliano Norberto Fogaça**  
**Membro do Colégio de Procuradores**